FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

LICITAÇÃO FUMCULT FOLHA 110 323

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/006/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada à Rua Machado de Assis, nº 904, centro, Uberlândia, MG, Cep.:38400-112, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu bastante procurador, Vitor Flores de Deus, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60 e Carteira de Identidade nº 16.254.081-SSP/MG, resolvem, considerando a Comunicação Interna, datada de 16/04/2019, enviada pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, Sérgio Rodrigo Reis e Solicitação da CONTRATADA, datada de 03/05/2019, enviada via e-mail, pela Sra. Aline Finotti Figueiredo e o parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 07/05/2019, aditar pela primeira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57 e inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo e valor do contrato nº FUMCULT/006/2018, Pregão Presencial nº FUMCULT/006/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/008/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2010, prorrogável por mais de 12 (doze) meses, a partir do dia 11 maio de 2019 à 10 de maio de 2020.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Trivale Administração Ltda., tendo em vista que o contrato acima citado encerra-se no dia 10 de maio de 2019 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o atendimento aos funcionários, no que tange à continuidade do fornecimento do "Cartão Cesta Servidor", para os funcionários da FUMCULT, bem como o "Cartão Bônus de Natal", inerentes ao objeto do Edital e no Termo de Referência. Os cartões serão entregues aos beneficiários - funcionários que prestam serviços na FUMCULT, em forma de abono, com o intuito social de custear as despesas dos mesmos, consoante com o disposto na Lei 3.837, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor".

2.2- O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: "I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: "Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU – Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente FUMCULT

Nº 324

de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no Item 1 – DO OBJETO – Subitem 1.6 do Edital, no Item 1 - DO OBETO - Subitem 1.5, do Termo de Referência e na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.6, da Minuta do Contrato.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:
3.1- O valor estimativo para a prorrogação da prestação dos serviços, através do fornecimento do "Cartão Cesta Servidor" será de R$153.584,64 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que corresponderá ao preço do item global, sendo empenhado no exercício de 2019 o valor de R$106.327,83 (cento e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) e o valor de R$47.256,81 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) será empenhado no exercício de 2020.
3.2 – O prazo de vigência e execução deste Primeiro Termo Aditivo será de 11/05/2019 à 1/05/2020.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 - A despensa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
04.122.0046.8.001– Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
00044 - Bloqueio.

4.2 – A dotação orçamentária para o período de 2020 será informada oportunamente.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:
5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de maio de 2019

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

Vitor Flores de Deus
Trivale Administração Ltda.

Testemunhas:
1-.....
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....
Lidiéne Moreira Marques
CPF:073.531.176-56